



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
Casa José Acelino de Queiroz
SECRETARIA DE AÇÃO LEGISLATIVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ANÁLISE DE VETOS DO EXECUTIVO À PROJETOS DE LEI APROVADOS NO LEGISLATIVO, BEM COMO ANÁLISE DAS DECISÕES ADOTADAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS DE COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA COMO TAMBÉM NA TOMADA DE DECISÕES DA MESA DIRETORA, AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ANÁLISE DE VETOS DO EXECUTIVO À PROJETOS DE LEI APROVADOS NO LEGISLATIVO, BEM COMO ANÁLISE DAS DECISÕES ADOTADAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS DE COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA COMO TAMBÉM NA TOMADA DE DECISÕES DA MESA DIRETORA, AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, Justifica-se a contratação em face da ausência de assessoramento jurídico para as demandas internadas da própria casa legislativa, tais como: assessoramento no tocante a vetos do poder executivo a projetos aprovados por este poder legislativo; assessoramento na tomada de decisões das comissões; assessoramento na elaboração de proposições; assessoramento na tomada de decisões da mesa diretora, auxílio nas atividades do controle interno e contratações públicas no âmbito do poder legislativo.

Verificamos ainda que esta casa legislativa já dispõe de assessoria e consultoria jurídica em atos judiciais que tramitem nos tribunais estaduais e superiores, como também no acompanhamento junto a demandas relacionadas ao Tribunais de Contas do Estado da Paraíba, todavia, carece de assessoria e consultoria para o dia a dia dos trabalhos internos da casa, e como não se dispõe de quadro efetivo de procuradores, se faz necessária a contratação de assessoria que disponha de expertise e disponibilidade de frequentemente estar nos orientando.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS JUNTO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO: ✓ANÁLISE DE VETOS DO EXECUTIVO À PROJETOS DE LEI APROVADOS NO LEGISLATIVO; ✓ANÁLISE DAS DECISÕES ADOTADAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL; ✓AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS DE COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA COMO TAMBÉM NA TOMADA DE DECISÕES DA MESA DIRETORA; ✓AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.	mês	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: Será de 12 (doze) meses, considerados da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ANÁLISE DE VETOS DO EXECUTIVO À PROJETOS DE LEI APROVADOS NO LEGISLATIVO, BEM COMO ANÁLISE DAS DECISÕES ADOTADAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS DE COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA COMO TAMBÉM NA TOMADA DE DECISÕES DA MESA DIRETORA, AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ANÁLISE DE VETOS DO EXECUTIVO À PROJETOS DE LEI APROVADOS NO LEGISLATIVO, BEM COMO ANÁLISE DAS DECISÕES ADOTADAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS DE COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA COMO TAMBÉM NA TOMADA DE DECISÕES DA MESA DIRETORA, AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

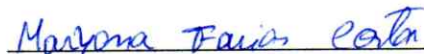
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Parari - PB, 02 de Maio de 2025.


MARYANA FARIAS COSTA
Secretária de Ação Legislativa